PARECER C.G.M. Nº.: 077/2019

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 091/2019

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Munícipio foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre a Contratação de empresa para Prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais do município de Cumaru do Norte - PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 16/2019. Contratação de empresa para Prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais do município de Cumaru do Norte - PA.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua

Avenida dos Estados, n.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000 - CNPJ 34.670.976/0001-93
www.pmcn.pa.gov.br - E-mail: controleinterno@pmcn.pa.gov.br

destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as Secretaria Municipal de Assistência, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2017-2020, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 297/2018, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital encontram-se datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

Como o estabelecido no artigo 4º. da Lei 10.520/02, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de 06 de março de 2019, FAMEP (Diário Oficial dos Municípios do Pará) n° 33817, em quarta-feira 06 de março de 2019, IOEPA (Impressa Oficial do Estado do Pará) na quarta-feira 06 de março de 2019, jornal de grande circulação na região Diário do Pará e no quadro de avisos desta Prefeitura em quarta-feira 01 de março de 2019, ficando definida a data do dia 19 de março de 2019, para a realização da sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Avenida dos Estados, n.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000 - CNPJ 34.670.976/0001-93
www.pmcn.pa.gov.br - E-mail: controleinterno@pmcn.pa.gov.br

Para a sessão credenciou a empresa CLEONICE BORGES DE JESUS ARAÚJO – ME e MALHARIA E CONFECÇÃO MARISOL LTDA, legitimamente para o exercício da função, mediante a apresentação de documento da empresa capaz de atestar esta condição ou documento de procuração outorgada para os representantes das empresas, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02.

Logo, após procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas apresentadas pelos licitantes, em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Os representantes apresentaram as declarações dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregou o envelope contendo a indicação do objeto contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica).

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame às empresas licitantes, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentarão interesse em interpor recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar o prazo erigido pelo artigo 61, p ù da Lei nº 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 04 de abril de 2019.

CLAUDIANY PEREIRA DE SOUZA MARTINS:96911883253

Assinado de forma digital por CLAUDIANY PEREIRA DE SOUZA MARTINS:96911883253
Dados: 2019.06.25 10:35:04 -03'00'

Claudiany Pereira de Souza Martins
Controladora Geral do Munícipio
Decreto 053/2017

Avenida dos Estados, n.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000 - CNPJ 34.670.976/0001-93
www.pmcn.pa.gov.br - E-mail: controleinterno@pmcn.pa.gov.br